



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1590/2021

Altera a Lei Nº 1010/2009 que institui o Código Tributário Municipal, incluindo o §1º no artigo 69, para conceder isenção de taxas ao MEI.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Nº 1010/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 69** – A taxa será lançada:

(..)

“§1º. Os MEI, a que se refere o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão isentos de custos para emissão de alvarás, licenças, e todas as demais taxas pelo exercício do poder de polícia municipal e de todas as taxas de expediente e serviços diversos previstas no Código Tributário Municipal”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**  
**23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
**Prefeito Municipal**